

VIGENCIA DEL ACUERDO SOBRE
EL CONTRATO DE TRANSPORTE
Y LA RESPONSABILIDAD CIVIL
DEL TRANSPORTISTA EN EL
TRANSPORTE CARRETERO IN-
TERNACIONAL DE MERCADERIAS

ALADI/CR/di 567
REPRESENTACION DEL BRASIL
12 de julio de 1996

Montevideo, 11 de julio de 1996.

Nº 137

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaria General de la Asociación y tiene el honor de enviar, para su conocimiento, copia del texto del Decreto Nº 1.866, del 16/04/96, referente al Acuerdo sobre el Contrato de Transporte y la Responsabilidad Civil del Transportista en el Transporte Carretero Internacional de Mercaderias.



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 74

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL 1996

PREÇO: R\$ 0,50

DECRETO Nº 1.866, DE 16 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre a execução do Acordo sobre o Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Transportador no Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias, entre Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, de 16 de agosto de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial:

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Bolívia, do Chile, do Paraguai, do Peru e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 16 de agosto de 1995, em Montevidéu, o Acordo sobre o Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Transportador no Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias, entre Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai,

D E C R E T A:

Art. 1º O Acordo sobre o Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Transportador no Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias, entre Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia